



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, na Cidade de, , neste ato representada por, Sr(a), , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 19/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço de UTI móvel com equipamentos, medicação de urgência e reanimação, destinada à transferência de pacientes em estado crítico entre hospitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Vacaria/RS, conforme descrição mínima dos lotes/linhas descritos abaixo e no objeto ANEXO II do edital do certame:

**a)** Serviço de UTI móvel/adulto – Prestação de Serviço. Ambulância Suporte Avançado Tipo D, com suporte médico, profissional de enfermagem e motorista. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e insumos necessários conforme descrito neste contrato.

**b)** Serviço de UTI móvel/neonatal: Prestação de Serviço. Ambulância, Suporte Avançado Tipo D UTI Móvel terrestre infantil e neonatal, com suporte médico, profissional de enfermagem e motorista. Veículo destinado ao atendimento a neonatos contendo pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos. Deve contar com os equipamentos médicos e insumos necessários conforme descrito neste contrato.

**§ 1º** - O transporte será realizado com veículo ambulância tipo “D” devidamente equipado, em conformidade com a portaria nº 2048/2002, com atendimento, acompanhamento e monitoramento de profissionais de enfermagem e médicos do início até o destino final.

**§ 2º** - Só poderão realizar o transporte, os veículos que comprovem ano de fabricação igual ou superior a 8 anos, ou seja, veículos fabricados a partir de 2008.

**§ 3º** - A alínea “a)” da cláusula primeira corresponde a uma ambulância tipo D de UTI Móvel adulto/infantil e deverá estar equipada com no mínimo os seguintes equipamentos médicos:



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- \*Instalação de rede portátil de oxigênio (É obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador Mecânico de transporte;
- Oxímetro não –invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- Bomba de Infusão com bateria e equipo;
- Maleta de Vias Aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimento;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geléia e spray;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para Traqueostomia;
- Material para Cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico , pacotes de gazes estéreis, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipo de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecção de veias (tamanho adulto/infantil), tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 3 vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado.
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto como descritivo nos itens anteriores;
- Sondas Vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- \*Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito Respirador estéril de reserva;



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha Longa para imobilização da coluna.

**§ 4º** - A alínea “a)” corresponde a uma ambulância tipo D UTI Móvel adulto/infantil e deverá estar equipada com os seguintes medicamentos obrigatórios, conforme legislação vigente:

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato deisossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

**§ 5º** - A alínea “b)” corresponde a uma ambulância tipo D UTI Móvel Neonatal e deverá estar equipada com os seguintes equipamentos médicos:

De acordo com o guia para profissionais de saúde: Atenção a Saúde do Recém – Nascido do Ministério da Saúde 2011, para o transporte seguro de neonatos é necessário:

- Equipe formada por um médico de preferência pediatra e um profissional da enfermagem que tenha conhecimento e prática com RN;
- Ambulância de suporte Avançando (tipo D), deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:
  - Altura do compartimento de pacientes suficiente para a acomodação da incubadora de transporte, com local seguro para sua fixação.
  - Presença de fonte de energia, luz e controle de temperatura. Fonte de oxigênio e ar comprimido, com estoque de ambos os gases.
  - Espaço interno suficiente para a manipulação do RN em situação de emergência.
  - Cintos de segurança para a equipe de transporte.
  - Incubadora de dupla parede.
  - Plástico poroso (PVC) e touca de malha.

Equipamentos e materiais para monitorização:

- Termômetro.
- Estetoscópio.
- Oxímetro de pulso.
- Aparelho para controle de glicemia capilar.
- Monitor cardíaco.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- Esfigmomanômetro.

Materiais para obtenção de acesso venoso e infusão de líquidos e medicações:

- Cateteres intravenosos agulhados números 25 e 27 e cateteres intravenosos flexíveis números 22 e 24.
- Seringas de 3, 5 e 10mL (2 de cada).
- Equipo e bureta de microgotas (opcional para quando não houver bomba de infusão de seringa)
- Material para antisepsia (álcool e clorexidina).
- Tala para fixação do membro.
- Bomba de infusão perfusora (de seringa).
- Cateteres umbilicais 3,5F e 5F (2 de cada).
- Caixa de pequena cirurgia (com pinças, tesoura, porta-agulha).
- Lâmina de bisturi número 11.
- Fio de sutura.
- Torneira de 3 vias (duas unidades).
- Gazes e luvas estéreis.

Equipamentos e materiais para ventilação e oxigenação do paciente:

- Máscaras para ventilação de RN prematuros e o termo.
- Sondas gástricas números 6, 8 e 10 (2 de cada).
- Sondas de aspiração traqueal números 8 e 10 (2 de cada).
- Laringoscópio com lâmina reta números 0 e 1.
- Pilhas e lâmpadas sobressalentes.
- Cânulas traqueais 2,5 – 3,0 – 3,5 – 4,0 (2 de cada).
- Cânula de Guedel.
- Balão auto-inflável.
- Manômetro.
- Cilindros de O<sub>2</sub> e ar comprimido acoplados à incubadora.
- Ventilador eletrônico ou sistema de ventilação manual.
- Material para fixação da cânula.
- Halo.
- Drenos de tórax números 12 e 14 (opção: cateteres intravenosos flexíveis números 12 e 14)
- Umidificador-condensador higroscópico neonatal.
- Caixa de pequena cirurgia (com uma pinça, uma tesoura, uma pinça tipo Kelly e porta-agulha).
- Luvas estéreis.

OBS: Os materiais eletrônicos necessários para o transporte, tais como incubadora de dupla parede, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, ventilador eletrônico e bomba de infusão devem ser portáteis, duráveis, leves, de fácil manutenção e estarem sempre prontos e disponíveis. Estes equipamentos devem possuir bateria própria e recarregável, com autonomia de funcionamento de, no mínimo, o dobro do tempo previsto para o transporte.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 6º - A alínea “b)” corresponde a uma ambulância tipo D UTI Móvel Neonatal e deverá estar equipada com as seguintes medicações:

- Medicamentos para reanimação: adrenalina diluída 1/10.000; (1mL da solução 1/1.000 diluída em 9mL de soro fisiológico).
- Aporte hidroeletrólítico: cloreto de sódio a 10% ou 20%, glicose a 10% e 50%, cloreto de potássio a 19,1%, gluconato de cálcio a 10% (2 frascos de cada), 2 soros de 250mL de SF 0,9% e 2 de SG 5%.
- Suporte cardiovascular: dopamina (1mL = 5mg), dobutamina (1mL = 12,5mg), furosemida (1mL = 10mg).
- Anticonvulsivantes\*: fenobarbital (1mL = 100mg), difenil-hidantoína (1mL = 50mg), mi\_dazolam (1mL = 5 mg).
- Antibióticos: ampicilina (1fr = 500mg) e gentamicina (1mL = 10mg) (se estiver usando outro antibiótico, ver horário de administração e, se necessário, levar já diluído).
- Analgésicos: fentanil (1mL = 50µg)\*.
- Diversos: hidrocortisona (1fr = 100mg), vitamina K (1mL = 10mg) protegida da luz, hepari\_na (1mL = 5.000UI), aminofilina (1mL = 24mg), bicarbonato de sódio 8,4% (1mL = 1mEq) ou 10% (1mL = 1,2mEq), água destilada para diluição de medicamentos e lidocaína 2%.
- Prostagladina E1 e outros medicamentos devem ser solicitados, quando necessário.

2ª - O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão.

3ª - As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer as normas da ABNT- NBr 14561/2000 e alterações.

4ª - O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.

5ª - Os serviços serão executados mediante a requisição escrita a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde sob responsabilidade da Equipe do SAMU, que fará primeiro contato telefônico com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, os contatos telefônicos e as requisições escritas poderão ser expedidas a qualquer hora do dia e da noite inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6ª - O serviço deverá ser prestado de forma imediata, sendo tolerado um intervalo operacional de 2h 30 minutos entre a chamada da Equipe SAMU e a chegada ao local previsto para a saída. Caso o prestador se atrase, responderá por perdas e danos, além de outras cominações legais aplicáveis ao caso, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

§ 1º - O transporte deverá ser realizado com veículo ambulância tipo “D” devidamente equipado, em conformidade com a portaria nº 2048/2002 e as normas da ABNT – NBr



## MUNICÍPIO DE VACARIA

14561/2000, com atendimento, acompanhamento e monitoramento de profissionais de enfermagem e médicos do início até o destino final.

§ 2º - Eventuais remoções para cidades distintas das descritas nos lotes descritos no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 19/2016 deverão ser prestados com base no valor calculado pelo Km rodado sendo utilizado como critério de proporcionalidade o paradigma de deslocamento até o município de Porto Alegre;

7ª - No relatório de prestação de serviço deverá constar o nome dos profissionais que trabalharam no dia da remoção.

8ª - É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03 e alterações.

9ª - No transporte de gemelares realizado no mesmo veículo o médico receberá valor de atendimento de dois pacientes, sendo que o valor da remoção será de um deslocamento.

10ª - Caso o prestador não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se à rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.

11ª - Na hipótese da UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito, estará caracterizada perda do objeto do serviço por motivo de força maior, razão pela qual nenhuma quantia será devida pelo deslocamento em tais casos.

12ª - A prestadora do serviço contratado deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo prestar cópia da apólice no ato de eventual Registro na Licitação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apresentar tal apólice, fica o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.

13ª - Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

14ª - Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes neste título.

15ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** possui as seguintes obrigações técnicas:





## MUNICÍPIO DE VACARIA

I - Indicar a equipe técnica ou quais responsáveis técnicos que estarão envolvidos diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o CRM – Conselho Regional de Medicina e COREN- Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de eventual Registro na Licitação.

II - Os responsáveis técnicos deverão possuir certificado de conclusão de capacitação em atendimento de urgência e emergência, emitido por órgão competente.

III - Certificado de Verificação do CRONOTACÓGRAFO (emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

**Parágrafo Único** - As exigências acima não se confundem com requisitos técnicos para habilitação, no entanto, uma vez que não sejam comprovadas, a Administração Municipal reserva-se o direito de não celebrar ajuste com a licitante vencedora, podendo convocar a segunda colocada ou seguinte que atenda tais exigências regulamentares do serviço em questão. PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial o momento da chamada de urgência do serviço.

**16ª** – O desrespeito quanto ao equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 do edital de licitação e cláusula 33ª deste contrato. Todos os prazos de entrega/execução começam a correr após o recebimento do empenho/assinatura do contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

**17ª** – O descumprimento das cláusulas acima e demais estabelecidas no edital do certame e neste contrato poderá acarretar rescisão contratual, independentemente das sanções dispostas na cláusula 33ª deste contrato e multa.

**18ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

**19ª** – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter atualizado durante toda a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à SMS qualquer alteração de dados.

**20ª** – Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato ou no edital de licitação ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 19/2016 e cláusula 33ª deste contrato.

**21ª** - Havendo variação de preço do combustível conforme relatório emitido periodicamente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), demonstrado nas sínteses de



## MUNICÍPIO DE VACARIA

preços praticados no Município de Vacaria, poderá haver recomposição nos preços pagos por quilômetro rodado, mediante requerimento da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, o qual deverá estar instruído com cópia da planilha de custo apresentada na licitação e nova planilha de custo com o valor atualizado, devendo ser elaborada conforme anexo II do edital de licitação, sendo que o relatório poderá ser encontrado no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**Parágrafo Único** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, também, juntar cópia do relatório demonstrado a síntese de preços praticados no Município de Vacaria, emitido pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), apresentado no momento da licitação, onde estará demonstrado o valor do combustível praticado à época da realização da licitação juntamente com o original do mesmo relatório demonstrando a elevação do preço, sob pena de indeferimento do requerimento.

**22ª** - O valor total/global estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ ( ), sendo que o valor unitário do Km rodado é de R\$ ( ).

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias, conforme o número de viagens e de acordo com a quilometragem efetuada, após autorização da Secretaria competente (SMS), de que os serviços foram efetuados conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

**§ 2º** - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 19/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

**§ 3º** - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da execução do serviço.

**23ª** - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** - O prazo estimado para a execução do serviço é até o final do exercício financeiro 2016.

**24ª** - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.

**25ª** - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações previdenciárias (CNDF) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

**26ª** - Para fiscalização e acompanhamento do objeto contratual, bem como deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Adir Reginato e as servidoras Tatiana Scariot e Alessandra Pereira, que farão a fiscalização e acompanhamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma descrita no subitem 9.1 do edital do certame.





## MUNICÍPIO DE VACARIA

**Parágrafo Único:** Caso os serviços não atendam às especificações licitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1 do edital de licitação.

**27ª** - O contrato será unilateralmente e automaticamente rescindido nos seguintes casos:

**I** - manifesta deficiência do serviço;

**II** - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no presente contrato;

**III** - falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

**IV** - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**V** - descumprimento do prazo para início da prestação de serviços;

**VI** - prestação de serviços de forma inadequada;

**VII** - perda, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;

**VIII** - descumprimento pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**;

**IX** - incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

**28ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**29ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

**30ª** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

**31ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 19/2016.

**32ª** - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, através de , por meio de , no valor de **R\$ ( )**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 19/2016.

**§ 1º** - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.

33ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 19/2016 a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato, no próprio edital de licitação e no artigo 87 da Lei de Licitações:

### I - ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no item 10.3.1 do edital de licitação, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

– A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no item 10.3.1 do edital de licitação, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

– A multa moratória será de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital do certame, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e poderá, também, ser imputada a mesma a pena prevista no item 10.3.1 do edital, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

#### b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pena prevista no item 10.3 do edital do certame, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**34ª** - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**35ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**36ª** - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**37ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

10 – Secretaria Municipal da Saúde

Rua Ramiro Barcelos, nº 915 – CEP 95200-000

Telefone: 54 3231-6409

E-mail: [jurídico@vacaria.rs.gov.br](mailto:jurídico@vacaria.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE VACARIA

6.008 – Assistência Médica à População  
339039000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 4745

**38ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**39ª** - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas conseqüências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessária para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e conseqüências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**40ª** - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

**41ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

**ELÓI POLTRONIERI**  
Prefeito Municipal

**PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**GILBERTO WOLSCHICK**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Marcelo Ceron de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**Adir Reginato**  
Secretário Municipal da Saúde